



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº .....142.....

do Processo nº 2003-0.225.817-1 em 10.11.2003(a) ....Bal. Luiz Guilherme S. Monteiro  
Assistente Técnico II  
SEMPRA/CTLU

Processo nº : 2003-0.225.817-1  
Interessado : ATALANTA PARTICIPAÇÕES E PROPRIEDADES LTDA.  
Local : R. Dona Elisa Pereira de Barros, 697, 707, 715  
Assunto : Proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima,  
nos termos da Lei nº 11.732, de 14.03.95 e de seu Decreto  
Regulamentador  
Área Beneficiada : Área Indiretamente Beneficiada  
Edital nº : 01/95-FL  
Nº da Proposta : 208-FL  
Área do Terreno : 839,41m<sup>2</sup>  
Contribuinte nº : 083.194.0061-9, 083.194.0049-1, 083.194.0048-1  
Zona de Uso : Z1-013  
Categoria de Uso : Atividades permitidas no Corredor de Uso Especial Z8-CR1-II

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, em função das decisões tomadas na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2003, emite o seguinte:

DESPACHO SEMPLA.CTLU/005/2003

Nos termos da Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, examinada a documentação apresentada, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, aprova a presente proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima, conforme segue:

I. DAS MODIFICAÇÕES DE ÍNDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:

1.1. Sobre o imóvel com área de 839,41m<sup>2</sup> (oitocentos e trinta e nove e quarenta e um metros quadrados), situado na área indiretamente beneficiada, à R. Dona Elisa Pereira de Barros, 697, 707, 715, contido na zona de uso Z1-013 e tributado aos contribuintes de nºs 083.194.0061-9, 083.194.0049-1, 083.194.0048-1, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº ..... 144 .....

do Processo nº 2003-0.225.817-1 em 10.11.2003(a) .... Bel. LUCAS RODRIGUES S. Monteiro.....

Assistente Técnico II  
SEMPRA CTLU

- a. atividade de uso permitida: permitidos os estabelecimentos e atividades do Corredor de Uso Especial Z8-CR1-II;
  - b. coeficiente máximo de aproveitamento do lote: 1,05;
  - c. taxa máxima de ocupação do lote: 48%;
  - d. potencial adicional de construção de 41,97m<sup>2</sup>, calculado segundo as disposições da Lei nº 11.732/95, a ser deduzido do estoque de 1.000.000m<sup>2</sup> previsto para a área indiretamente beneficiada;
  - e. número mínimo de vagas para estacionamento de veículos: deverá ser observada a proporção de 01 (uma) vaga para cada 35,00m<sup>2</sup> de área de construção computável, sendo que no mínimo 09 (nove) vagas deverão estar localizadas no próprio imóvel e as restantes deverão ser locadas em estabelecimentos localizados a até 200,00m do local;
  - f. número máximo de pavimentos: térreo, mais 2 (dois) pavimentos, com gabarito de altura máximo de 15,00m até o piso do ático;
  - g. os recuos não utilizados para circulação de pedestres deverão ser ajardinados e, sempre que possível, com vegetação arbórea;
  - h. a volumetria da edificação, excluído o ático, deverá estar contida no espaço delimitado por um plano inclinado em 60° (sessenta graus), calculado a partir da altura de 6,00m, medidos verticalmente na linha divisória da faixa de 50,00m em questão com a zona de uso Z1-013 lindeira.
- 1.2. Deverão ser atendidas ainda, integralmente, todas as demais disposições da legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como do Código de Edificações e legislação complementar.

## 2. DA CONTRAPARTIDA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

2.1. Os benefícios especificados no item anterior, ficam condicionados à obrigação do proponente ATALANTA PARTICIPAÇÕES E PROPRIEDADES LTDA. a efetuar o depósito da importância de R\$376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais), corrigidos pelo índice IPCA na data do pagamento, que será administrada pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, em conta vinculada à Operação Urbana Faria Lima aplicada exclusivamente em investimento relacionado no Programa de Obras da Operação Urbana Faria Lima, constantes do anexo 3 da Lei nº 11.732/95.

2.2. O pagamento da contrapartida financeira estipulada poderá ser efetuado:

2.2.1. À vista, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data da publicação deste despacho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº ..... 145 .....

do Processo nº 2003-0.225.817-1 em 10.11.2003(a) ..... *Bel. Lutz Guilherme S. Montello* .....  
Assistente Técnico II  
SEMPRA/CTLU

- 2.2.2. À prazo, sendo, no mínimo, 15% (quinze por cento) à vista até o 10º (décimo) dia útil da publicação deste despacho e o restante em até 10 (dez) prestações mensais, vencendo-se estas, consecutivamente, a cada 30 (trinta) dias a partir do vencimento da parcela inicial.
- 2.3. Deverá o proponente apresentar fiança bancária ou caução, no valor total do saldo devedor e observadas, ainda, as condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º do Decreto nº 41.257, de 18 de outubro de 2001.
- 2.4. No caso de pagamento parcelado, a certidão contendo os novos usos e parâmetros urbanísticos, a qual constituirá o documento hábil para a aprovação do projeto correspondente, junto aos órgãos competentes da Prefeitura, somente será expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano-SEMPRA após a assinatura pelo interessado do Termo de Compromisso, do qual constarão todos os direitos e obrigações referentes à aprovação da proposta em questão.

3. Publique-se.

4. À Coordenação do Grupo de Trabalho de Operação Urbana Faria Lima, para as providências subsequentes.

10.Novembro.2003

*Jorge Wilheim*  
**JORGE WILHEIM**  
Presidente da Câmara Técnica  
de Legislação Urbanística-CTLU

*LGSM/cm.*

*Publicado*  
DOM 9.12.03

*Dol. Lutz Guilherme S. Montello*  
Assistente Técnico II  
SEMPRA/CTLU